

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2/3 PROFESSOR JOÃO DE MEIRA**

**ANO LETIVO 2026/ 2027**

**REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL**

1. A **Campanha Eleitoral** para a Associação de Estudantes da Escola EB 2/3 Professor João de Meira terá lugar no **dia 13 de novembro de 2026, entre as 9.00h e as 12.00h.**
2. Todos os elementos de cada lista concorrente são **obrigados a cumprir o presente Regulamento**, e devem **sensibilizar os eleitores** para o cumprimento do mesmo. Não poderão fazer parte das listas alunos com **participações disciplinares** no presente ano letivo e poderão ser destituídos do cargo que ocupam (caso tenham sido eleitos) se incorrerem nessa medida disciplinar.
3. Todos os elementos de cada lista são **responsáveis pelas técnicas de Campanha e pelos materiais promocionais** da respetiva lista.
4. A **Campanha Eleitoral** só poderá ser realizada **dentro da escola, nas áreas do recreio.**
5. **NÃO PODERÃO** ser desenvolvidas quaisquer **atividades de Campanha** nos seguintes locais:
  - a. no perímetro exterior à escola;
  - b. no portão de entrada;
  - c. na cantina;
  - d. no pavilhão gimnodesportivo;
  - e. nas escadas, nos átrios e nos corredores de acesso às salas;
  - f. nas salas de aula;
  - g. nas casas de banho.
6. **NÃO PODERÃO** ser desenvolvidas quaisquer **atividades de Campanha** que:
  - a. interfiram com as normas de segurança;
  - b. danifiquem instalações ou equipamentos escolares;
  - c. perturbem o normal funcionamento das aulas e dos serviços;
  - d. causem mal-estar físico ou psicológico a qualquer elemento da comunidade escolar;
  - e. originem aumento do lixo pelo chão.
7. No seguimento do número anterior, **NÃO PODERÃO** ser utilizadas os seguintes **materiais e estratégias de Campanha**:
  - a. Qualquer tipo de material explosivo (fogos de artifício, gases inflamáveis, etc.);
  - b. Sprays de grafiti e autocolantes em qualquer superfície da escola;
  - c. Megafones, buzinas de spray, apitos, slogans ou palavras de ordem emitidos fora dos intervalos;
  - d. Alimentos, bebidas ou doces; drogas; objetos cortantes; cartazes ou cânticos ofensivos; ameaças; dinheiro ou bens de valor;
  - e. Serpentinhas e confeitos;
  - f. Entrada de estranhos na escola sem autorização prévia da Direção;
  - g. Acrobacias perigosas.
  - h. Qualquer tipo de atividade que envolva música ou excessivo barulho que perturbe as aulas (exceto nos intervalos e somente no campo de jogos).

8. Atendendo aos números anteriores, os **materiais AUTORIZADOS** são os seguintes:
  - a. **Panfletos;**
  - b. **Cartazes** (para afixar no cavalete no átrio de entrada, no placard em frente aos cacifos dos professores e na parede de azulejo na sala do aluno);
  - c. **Autocolantes** (para colar na roupa ou nos cadernos, por exemplo);
  - d. **Brindes promocionais não ofensivos nem perigosos** (apoios dos patrocínios, como canetas, porta-chaves, t-shirts ou bonés, por exemplo);
  - e. **Bandeiras;**
  - f. **Faixas de tecido escritas ou lonas impressas** (para pendurar em local autorizado no átrio de entrada).
9. Cada lista **PODERÁ OPTAR** por uma ou mais das seguintes **atividades de Campanha**:
  - a. **Distribuição de panfletos, autocolantes e brindes;**
  - b. **Afixação de cartazes e faixas** nos locais autorizados (usar apenas material de fixação removível e sem danificar as superfícies);
  - c. **Utilização de música e cânticos de Campanha** (só nos intervalos e no espaço exterior);
  - d. **Esclarecimento dos eleitores em mini-comícios** (só nos intervalos, mantendo distâncias razoáveis relativamente aos comícios das restantes listas, para que todos possam ser ouvidos);
  - e. **Participação em debates** (que serão marcados e dinamizados pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes).
10. A Escola não disponibiliza qualquer **material áudio (colunas de som) nem extensões elétricas**.
11. Cada lista poderá reproduzir material de Campanha (panfletos, etc.) na **reprografia**, mas essas fotocópias serão ao preço em vigor. As encomendas de reprodução de material de Campanha deverão ser feitas por apenas um responsável de cada lista; e o trabalho de reprodução de documentos para a escola terá prioridade sobre o material de Campanha.
12. **Cada lista terá direito a uma mesa (solicitada atempadamente) e a um saco de lixo. Todas as listas são responsáveis pela recolha do lixo da Campanha**, e deverão organizar-se internamente para, no final do dia de Campanha, procederem à recolha desse lixo.
13. Todas as **situações não previstas** neste Regulamento serão objeto de análise e de **decisão pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes e/ou pela Direção da Escola**.
14. Caso estas orientações não sejam cumpridas pelas listas, caberá à Mesa da Assembleia Geral, em articulação com a Direção da Escola, proceder a averiguações e à **responsabilização disciplinar dos envolvidos**.

Guimarães, 15 de outubro de 2026

Pela Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes

Rogério Paulo C. Rodrigues